



O trabalhador avulso é uma figura peculiar no direito brasileiro, caracterizado por prestar serviços a diversas empresas sem possuir um vínculo de emprego direto com nenhuma delas. Sua contratação é obrigatoriamente intermediada por um sindicato da categoria ou pelo Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), garantindo-lhe direitos equivalentes aos dos trabalhadores com carteira assinada.



## Índice

- [Definição jurídica de Trabalhador Avulso](#)
- [Como funciona o Trabalho Avulso na Prática?](#)
- [Exemplos práticos e situações comuns do Trabalhador Avulso](#)
  - [Trabalhadores Avulsos Portuários:](#)
  - [Trabalhadores Avulsos Não Portuários:](#)
- [O trabalhador avulso tem carteira assinada?](#)
- [Quais são os principais direitos do trabalhador avulso?](#)
- [Qual a diferença entre trabalhador avulso, autônomo e temporário?](#)
- [Quem é o responsável pelo pagamento e recolhimento dos encargos do trabalhador avulso?](#)
- [Conclusão](#)



## Definição jurídica de Trabalhador Avulso

O trabalhador avulso é aquele que, de forma não contínua, presta serviços de natureza urbana ou rural a múltiplos tomadores, com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria profissional ou, no caso dos portos, do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). A principal característica que o define é a ausência de vínculo empregatício direto com as empresas para as quais presta serviço, conforme se extrai da legislação aplicável.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIV, foi um marco ao assegurar a *“igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso”*. Este dispositivo constitucional elevou a categoria, garantindo que, apesar da ausência de um contrato de trabalho formal nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o trabalhador avulso não estaria desamparado.

A regulamentação infraconstitucional se dá principalmente por duas leis:

1. **[Lei nº 12.815/2013 \(Lei dos Portos\)](#)**: Regula o trabalho avulso no âmbito portuário, definindo o papel do OGMO como entidade responsável por administrar o fornecimento da mão de obra, registrar os trabalhadores, controlar a escala e efetuar o pagamento da remuneração e dos encargos.
2. **[Lei nº 12.023/2009](#)**: Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral, exercidas por trabalhadores avulsos não portuários. Esta lei reforça a obrigatoriedade da intermediação do sindicato da categoria, que fica responsável pela negociação das condições de trabalho, remuneração e pela distribuição equitativa dos serviços entre os trabalhadores cadastrados.

A doutrina jurídica, a exemplo de Maurício Godinho Delgado, destaca que a relação do trabalhador avulso é triangular: envolve o trabalhador, o intermediário (sindicato ou OGMO) e os diversos tomadores de serviço. A subordinação jurídica, elemento essencial do vínculo empregatício, não se estabelece diretamente com a empresa tomadora, mas há uma subordinação coletiva às normas estabelecidas pelo órgão intermediador.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) possui jurisprudência consolidada no sentido de aplicar o princípio da isonomia, garantindo ao avulso todos os direitos sociais previstos no artigo 7º da Constituição, como férias remuneradas com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário, FGTS, adicionais (noturno, de periculosidade, de insalubridade), entre outros.



## Como funciona o Trabalho Avulso na Prática?

Para quem não está familiarizado com o termo, pode ser difícil entender como alguém pode trabalhar para uma empresa sem ser seu empregado direto. O conceito-chave é a **intermediação**.

Imagine um porto onde a demanda por carregadores de navios varia intensamente a cada dia. Seria inviável para as empresas de navegação manterem um quadro fixo de centenas de carregadores. É aqui que entra o trabalhador avulso.

O profissional interessado se cadastra no OGMO (no caso do porto) ou no sindicato de sua categoria. Quando uma empresa precisa do serviço, ela não contrata o trabalhador diretamente, mas solicita a mão de obra ao órgão intermediador. Este, por sua vez, escala os trabalhadores cadastrados, geralmente seguindo um sistema de rodízio para garantir trabalho a todos.

A empresa tomadora do serviço paga o valor total (remuneração, encargos, impostos) ao sindicato ou OGMO. Este, então, faz o repasse dos valores devidos a cada trabalhador, já descontando as contribuições previdenciárias e outros encargos, e recolhendo o FGTS. Assim, embora o trabalho seja prestado para a empresa, toda a gestão administrativa e financeira é centralizada no intermediário.

## Exemplos práticos e situações comuns do Trabalhador Avulso

A figura do trabalhador avulso é mais comum em atividades que demandam mão de obra variável e de curta duração. Os exemplos podem ser divididos em duas grandes categorias:

### Trabalhadores Avulsos Portuários:

São os mais conhecidos e atuam dentro da área do porto organizado. A intermediação é feita exclusivamente pelo OGMO. Suas funções incluem:

- **Estivador:** Carregamento e descarregamento de mercadorias a bordo dos navios.
- **Capatazia:** Movimentação de mercadorias nas instalações portuárias em terra.
- **Conferente de Carga:** Contagem e identificação de volumes.
- **Consertador de Carga:** Reparo de embalagens danificadas.
- **Vigia de Embarcações:** Atividades de vigilância a bordo.



## **Trabalhadores Avulsos Não Portuários:**

Regidos pela Lei nº 12.023/2009, atuam em diversas áreas urbanas ou rurais, com intermediação do sindicato. Exemplos comuns:

- **Movimentadores de mercadorias em geral:** Carga e descarga para empresas de logística, transportadoras, armazéns gerais, sem ligação com a atividade portuária.
- **Ensacadores de café, cacau, sal e similares:** Atividade sazonal muito comum no agronegócio.
- **Amarradores de embarcações:** Atividade realizada fora da área do porto organizado.

A característica central é sempre a mesma: a empresa precisa de um serviço pontual de movimentação de mercadorias, aciona o sindicato, que escala o trabalhador disponível para aquela tarefa específica, sem criar um laço empregatício duradouro.

## **FAQ - Perguntas Frequentes sobre o Trabalhador Avulso**

Normalmente, a respeito do trabalhador avulso emergem os seguintes questionamentos:

### **O trabalhador avulso tem carteira assinada?**

Não. A principal característica do trabalho avulso é a ausência de um vínculo de emprego direto e formal com o tomador de serviços. O controle e registro de sua atividade são feitos pelo sindicato da categoria ou pelo OGMO, que são responsáveis por garantir seus direitos.

### **Quais são os principais direitos do trabalhador avulso?**

Graças ao princípio da isonomia garantido pela Constituição (art. 7º, XXXIV), o trabalhador avulso tem direito a praticamente as mesmas verbas que um empregado celetista, como: 13º salário, férias + 1/3, FGTS, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, além de todos os benefícios previdenciários (aposentadoria, auxílio-doença, etc.).



## Qual a diferença entre trabalhador avulso, autônomo e temporário?

O **trabalhador avulso** presta serviço sem vínculo, mas com intermediação obrigatória de um sindicato ou OGMO, e tem direitos trabalhistas equiparados aos da CLT. O **autônomo** trabalha por conta própria, assume os riscos de sua atividade, negocia diretamente com o cliente e não possui subordinação nem direitos trabalhistas típicos. Já o **trabalhador temporário** (Lei nº 6.019/74) possui um vínculo de emprego com uma empresa de trabalho temporário, sendo cedido para outra empresa por um prazo determinado para atender a uma necessidade transitória.

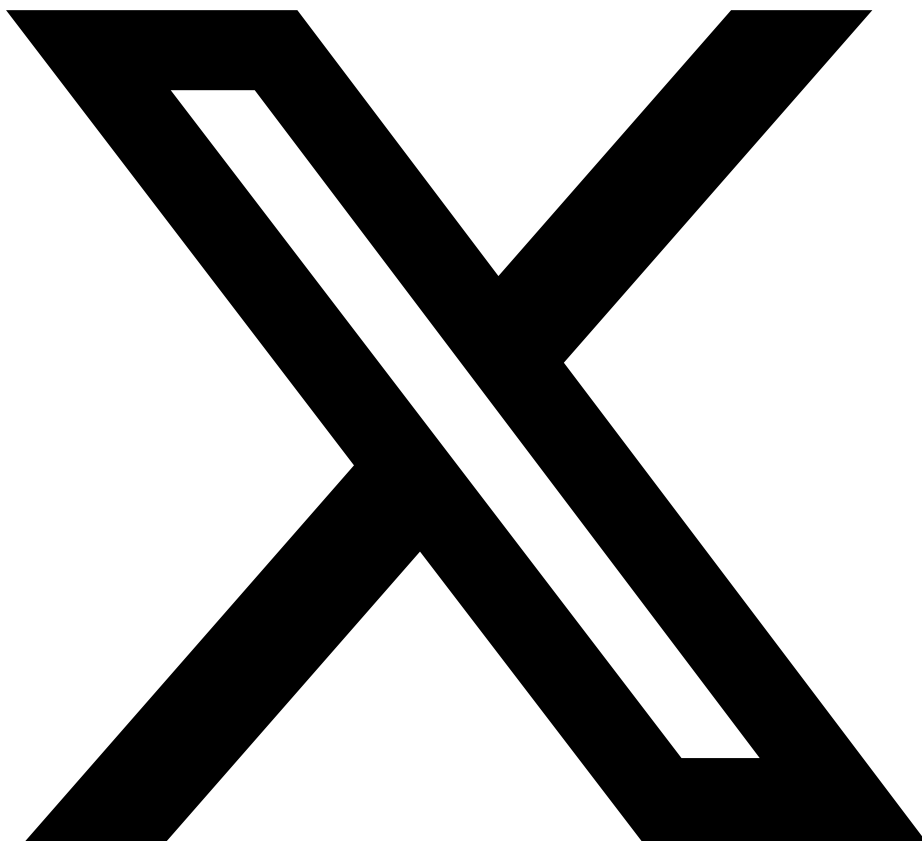
## Quem é o responsável pelo pagamento e recolhimento dos encargos do trabalhador avulso?

A responsabilidade é do intermediário. A empresa tomadora paga o valor bruto do serviço ao sindicato ou OGMO. Este, por sua vez, distribui a remuneração aos trabalhadores e fica responsável por reter e recolher as contribuições previdenciárias (INSS), o imposto de renda (se houver) e realizar o depósito do FGTS em nome do trabalhador.

## Conclusão

O regime do trabalhador avulso é uma solução jurídica que flexibiliza a contratação de mão de obra para atividades intermitentes, sem precarizar as relações de trabalho. A intermediação por sindicatos ou pelo OGMO é a espinha dorsal deste sistema, assegurando que o trabalhador avulso tenha seus direitos constitucionais preservados. Para qualquer questão específica sobre esta modalidade, consulte sempre um [advogado especialista em direito do trabalho](#).

## Compartilhe:



[Share on X \(Twitter\)](#)



[Share on Facebook](#)



[Share on Pinterest](#)



[Share on LinkedIn](#)



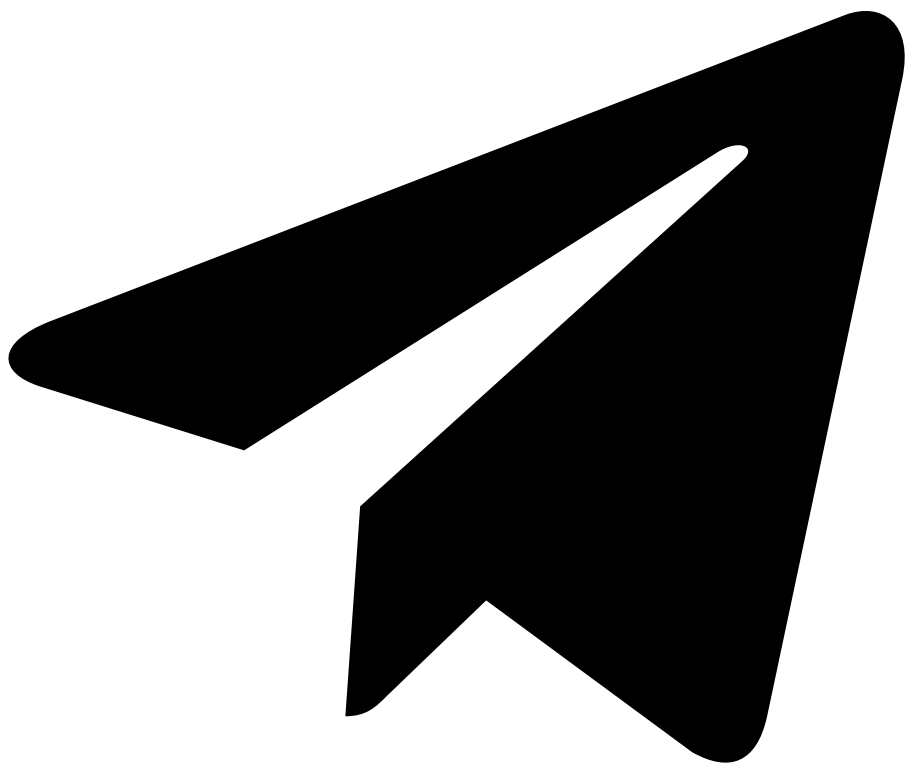
[Share on Email](#)



[Share on Reddit](#)



[Share on WhatsApp](#)



[Share on Telegram](#)